

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Senhor Renan Ferreirinha)

Altera o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.24.....
.....

Parágrafo único. De acordo com os objetivos do PDDE, a fixação dos valores per capita contemplará, no mínimo, um fator multiplicativo de 8 (oito) para as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional”. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, incluindo escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público e escolas mantidas por entidades de tais gêneros.



A aplicação do recurso é decidida pelo Conselho Deliberativo e o valor per capita da educação especial deve ser “diferenciado” segundo o “caput” do art. 24. Para conferir mais segurança jurídica e garantia de um incremento no valor per capita, o presente projeto introduz um fator multiplicativo de, no mínimo, 8 (oito) para as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

Deputado RENAN FERREIRINHA

